PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123
gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 132/2023

Institui o Estatuto do Conselho Municipal de Cultura

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art.1º fica criado o estatuto do Conselho Municipal de Cultura, disposto no anexo único do presente decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Bom – Pr, 07 de junho de 2023

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

Registre-se e publique.

Denis da Silva
Secretário do Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 132/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º este Estatuto disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Nº 26/2022, que cria o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC se costitui num instrumento de articulação, gestão. Fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I – diversidades das expressões culturais;
II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII – transversalidade das políticas culturais;
VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX – transparência e compartilhamento das informações;
X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art.4º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura,

Turismo e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social , institucionalizada, de caráter permanente , na Estrutura do Sistema Municipal de cultura.

O conselho Municpal de Cultura terá composição formada por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Dois membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;

II – dois membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada;

III Um membro titular e respectivo suplente, representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes, representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil seão eleitos conforme regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente,poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura é constituido pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de trabalho;

VI – Fóruns setoriais e Territoriais.

Art. 6º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais da cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a plicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da Área da Cultura;
XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos da Parceria a ser celebrados pelo Município com Organização da SociedadeCivil de interesse Público – OSCIPS, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.
XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 7º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art. 8º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 9º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 10º. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 11º. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 12º O Conselho Municipal de Cultura de rio Bom, expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.
Art. 13º este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.